Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 25 de julho de 2023**
**(OR. en)**

**12157/23**

**AGRI 424**
**AGRIFIN 90**
**FIN 836**

**RESULTADOS DOS TRABALHOS**

| | |
|---|---|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| data: | 25 de julho de 2023 |
| para: | Delegações |
| n.º doc. ant.: | 10982/23 |
| Assunto: | Relatório Especial n.º 6/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Conflito de interesses na despesa da UE com a coesão e a agricultura – Quadro em vigor, mas com lacunas nas medidas de transparência e deteção"<br>– *Conclusões do Conselho* |

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o

Relatório Especial n.º 6/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "*Conflito de interesses na despesa da UE com a coesão e a agricultura – Quadro em vigor, mas com lacunas nas medidas de transparência e deteção*",

aprovadas pelo Conselho na sua 3966.ª reunião, realizada em 25 de julho de 2023.

**ANEXO**

**Conclusões do Conselho**

**Relatório Especial n.º 6/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:**
***"Conflito de interesses na despesa da UE com a coesão e a agricultura – Quadro em vigor, mas com lacunas nas medidas de transparência e deteção"***

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 6/2023 do Tribunal intitulado "Conflito de interesses na despesa da UE com a coesão e a agricultura – Quadro em vigor, mas lacunas nas medidas de transparência e deteção", em que se examina se a Comissão e os Estados-Membros adotaram políticas e procedimentos eficazes para resolver as questões relativas aos conflitos de interesses nos pagamentos ao abrigo da política agrícola comum e da política de coesão;

2. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal à Comissão no sentido de melhorar a capacidade para prevenir, detetar e comunicar conflitos de interesses e promover a transparência, que a Comissão aceita;

3. SALIENTA que políticas eficazes e regras claras em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses são uma parte essencial da boa governação e da boa gestão financeira;

4. SUBLINHA que a luta contra os conflitos de interesses é um elemento do sistema geral de gestão e proteção dos fundos da UE e deve ser vista no contexto de um quadro mais amplo, juntamente com o combate à fraude e à corrupção, os procedimentos de contratação pública, o apoio aos denunciantes e os procedimentos de transparência;

5. CONGRATULA-SE COM os esforços envidados pela Comissão desde a última alteração do Regulamento Financeiro no sentido de promover uma interpretação e aplicação uniformes das regras e sensibilizar os Estados-Membros e os parceiros externos, e congratula-se também outros fatores pertinentes, em particular as orientações que incluem exemplos práticos, sugestões e recomendações;

6. RECONHECE o potencial das ferramentas de exploração de dados e a necessidade de procurar soluções tecnológicas modernas que proporcionam valor acrescentado aos sistemas existentes nos Estados-Membros; TOMA NOTA das insuficiências na recolha de dados; SALIENTA a necessidade de assegurar a proporcionalidade em relação aos resultados esperados e de reduzir os encargos administrativos; e SALIENTA que a proteção da privacidade deve ser assegurada;

7. OBSERVA que, desde a conclusão do presente relatório especial, foram realizados novos trabalhos e melhorias nos sistemas e procedimentos de controlo interno da Comissão e dos Estados-Membros, em consonância com as recomendações do Tribunal.